

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 53/X/2025

Sumário: Aprova o regime especial de reforma antecipada dos funcionários dos Serviços Municipais de Água e Saneamento nas ilhas de S.Antão e S.Nicolau e regula a atribuição da pensão social básica ao pessoal com vínculo irregular ou sem vínculo nesses mesmos serviços das ilhas em referência.

PREÂMBULO

A modernização do quadro institucional e legal no setor da água e saneamento em Cabo Verde é vital para o desenvolvimento socioeconómico do país.

Esta modernização consta do Programa do Governo da X Legislatura, sendo parte da estratégia do país no sentido de criar as condições para atrair os investimentos necessários para aumentar e melhorar a qualidade dos serviços de abastecimento de água e saneamento em todas as ilhas e municípios do país.

Com efeito, para se consolidar os ganhos conseguidos pelo país até o presente e atingir os objetivos do Plano Estratégico de Água e Saneamento integrados no Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável (PEDS), que projetam um mínimo de quarenta e um máximo de noventa litros de água/dia para cada cabo-verdiano, sem que o agregado familiar despenda mais de 5% da sua renda mensal na aquisição e acesso à água e aos serviços básicos de saneamento. Estima-se que as necessidades de investimento anual no setor rondem os três milhões e meio de contos, durante vinte anos.

Importantes medidas da reforma nos setores da água e saneamento já foram implementadas, como a aprovação do novo Código de Água e Saneamento, a lei que cria a Agência Nacional de Água e Saneamento (ANAS) e o Conselho Nacional de Água e Saneamento (CNAS), a lei que aprova o regime jurídico de água e saneamento, o Decreto-lei sobre as normas de qualidade de água no consumo humano, o Decreto-lei relativo à qualidade de água na agricultura irrigada, entre outros.

A institucionalização do Fundo de Água e Saneamento (FASA) e a sua integração no Fundo do Ambiente fazem parte da estratégia do Governo na mobilização de recursos financeiros de baixo custo para serem investidos na ampliação dos serviços de água e saneamento.

Por outro lado, a criação recente da empresa Água de Rega, S.A. (AdR), para se ocupar da gestão de todas as infraestruturas de mobilização e distribuição de água destinada à rega, visa garantir a regularidade no fornecimento de água nos negócios no campo e enquadra-se na estratégia definida pelo Governo para criar as condições legais e institucionais de fortalecimento da gestão do ciclo integral da água em Cabo Verde e, também, de colocar o país na trajetória do desenvolvimento de uma economia circular e do cumprimento dos Objetivos de

Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Em quase todas as ilhas e municípios já foram criadas as entidades municipais e intermunicipais de gestão de água e saneamento. Urge concluir este ciclo, com a criação das empresas Águas de Santo Antão, S.A. (AdSA) e Águas de São Nicolau, S.A. (AdSN), cujos processos decorrem neste momento.

Assim, torna-se crucial que uma das dimensões fundamentais deste processo, que é a dimensão do redimensionamento dos recursos humanos, seja conduzida da melhor forma possível, garantindo uma melhor gestão de todo o processo, neste caso, de transição para a criação e institucionalização das empresas AdSA e AdSN.

Assim,

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea *b*) do artigo 175.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

1 - A presente Lei aprova o regime especial de reforma antecipada dos funcionários dos Serviços Municipais de Água e Saneamento que operam nas ilhas de Santo Antão e São Nicolau.

2 - A presente Lei regula ainda a atribuição de uma pensão social básica ao pessoal com vínculo irregular ou sem vínculo definido com os Serviços Municipais de Água e Saneamento das ilhas referidas no número anterior.

Artigo 2º

Funcionários abrangidos

1 - É reconhecido o direito à aposentação antecipada aos funcionários municipais afetos aos Serviços Municipais de Água e Saneamento das ilhas de Santo Antão e São Nicolau em regime de nomeação ou de contrato de trabalho para o exercício de funções públicas, que, à data de 31 de dezembro de 2022, tenham completado cinquenta e cinco anos de idade ou, em alternativa, vinte e quatro anos de serviços relevantes para efeito de reforma.

2 - Tratando-se de funcionários municipais afetos aos Serviços Municipais de Água e Saneamento das ilhas de Santo Antão e São Nicolau com idade igual ou superior a cinquenta e cinco anos, a aposentação antecipada é concedida independentemente do tempo de serviço relevante para o efeito e da declaração de incapacidade absoluta e permanente para o exercício de funções públicas pela Comissão de Verificação de Incapacidades.

3 - No caso de funcionários municipais afetos aos Serviços Municipais de Água e Saneamento das ilhas de Santo Antão e São Nicolau com vinte e quatro anos ou mais de tempo de serviço relevante para o efeito, a aposentação antecipada é concedida independentemente da idade ou da declaração de incapacidade absoluta e permanente para o exercício de funções públicas pela Comissão de Verificação de Incapacidades.

4 - O pessoal a que se referem os números anteriores consta da lista publicada no anexo I da presente Lei, da qual faz parte integrante.

Artigo 3º

Bonificação do tempo de serviço

Os funcionários com direito à aposentação antecipada nos termos do artigo 2º beneficiam de uma bonificação de 40% sobre o respetivo tempo de serviço, até ao limite de trinta e quatro anos.

Artigo 4º

Cálculo da pensão

1 - A pensão de aposentação antecipada é calculada proporcionalmente ao tempo de serviço prestado pelo funcionário beneficiário, nos termos da lei geral.

2 - O cálculo da pensão antecipada dos funcionários abrangidos pelos dois regimes de proteção social obrigatória obedece ainda ao regime jurídico da pensão unificada.

Artigo 5º

Pessoal sem direito a pensão pelo regime contributivo

1 - É assegurada uma pensão social pelo sistema de proteção social de regime não contributivo, na modalidade de pensão social básica, ao pessoal afeto aos Serviços Municipais de Água e Saneamento das ilhas de Santo Antão e São Nicolau sem vínculo definido ou com vínculo irregular por incumprimento das regras e formalidades relativas à constituição da relação jurídica de emprego público, que, à data de 31 de dezembro de 2023, tenha idade igual ou superior a sessenta anos, com dispensa de quaisquer outras formalidades.

2 - O pessoal a que se refere o número anterior consta da lista publicada no anexo II da presente Lei, da qual faz parte integrante.

Artigo 6º**Inserção na base de dados**

Os despachos de reforma antecipada dos funcionários municipais abrangidos pela presente Lei são inseridos oficiosamente pela Direção Nacional da Administração Pública na base de dados dos recursos humanos da Administração Pública, aquando do seu envio para publicação no Boletim Oficial.

Artigo 7º**Descontos da taxa social única em atraso**

A taxa social única eventualmente em dívida pelo beneficiário da aposentação antecipada é descontada da respetiva pensão de aposentação, nos termos da lei geral.

Artigo 8º**Legislação subsidiária**

Em tudo o que não estiver especificamente regulado na presente lei aplica-se, conforme couber, a legislação sobre a aposentação dos funcionários públicos municipais, designadamente, o Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, alterada pela Lei n.º 39/VIII/2013, de 17 de setembro, e as disposições legais relativas ao regime da proteção social do sistema não contributivo, aprovado pela Lei n.º 38/VIII/2013, de 7 de agosto.

Artigo 9º**Disposições transitórias**

Aos funcionários municipais afetos aos Serviços Municipais de Água e Saneamento das ilhas de Santo Antão e São Nicolau em regime de nomeação ou de contrato de trabalho para o exercício de funções públicas, que à data de 1 de janeiro de 2024 até à publicação do presente diploma, tenham completado cinquenta e cinco anos de idade ou, em alternativa, vinte e quatro anos de serviço relevantes para efeito de aposentação, podem requerer a aposentação antecipada nos respetivos serviços.

Artigo 10º**Entrada em vigor**

A presente Lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 11 de abril de 2025. — O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*.

Promulgada em 9 de maio de 2025.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES.

ANEXO I

(A que se refere o n.º 4 do artigo 2º)

Lista do pessoal para aposentação antecipada dos trabalhadores dos SAAS de Santo Antão e São Nicolau

Aposentação Antecipada						
Nº	Nome	Data de Nascimento	Idade	Categoria	Tempo de serviço.	SAAS
1	António Manuel dos Santos	14/06/1969	- 55	Apoio Operacional Nível V	35	Ribeira Grande-S.A
2	Armando António Delgado	18/01/1967	- 58	Apoio Operacional Nível II	28	Ribeira Grande-S.A
3	Arnaldo António Santos Ramos Oliveira	12/12/1969	- 55	Apoio Operacional Nível V	32	Ribeira Grande-S.A
4	Antonina Santos Cabral	27/08/1971	- 53	Apoio Operacional Nível I	25	Ribeira Grande-S.A
5	Daniel Caetano Delgado de Jesus	17/10/1960	- 64	Técnico Sénior Nível I	32	Ribeira Grande-S.A
6	Militina Maria Lima	13/11/1960	- 64	Apoio Operacional Nível I	30	Ribeira Grande-S.A
7	Manuel do Livramento Lima	24/09/1960	- 64	Apoio Operacional Nível III	31	Ribeira Grande-S.A
8	Maurício Dias da Graça	25/05/1973	51	Apoio Operacional Nível I	26	Ribeira Grande-S.A
9	João Baptista Miranda	25/07/1968	- 56	Apoio Operacional Nível II	30	Ribeira Grande-S.A

10	Olavo João Helena	11/01/1966	- 59	Apoio Operacional Nível I	31	Ribeira Grande-S.A
11	Osvaldo Simão da Cruz	19/11/1968	- 56	Apoio Operacional Nível III	32	Ribeira Grande-S.A
1	António Jorge Melo Dias	13/05/1974	50	Técnico Operacional Nível I	28	Paul
2	António João dos Santos	20/05/1968	56	Apoio Operacional Nível I	29	Paul
3	António Eduardo Lopes Silva	13/06/1978	- 46	Apoio Operacional Nível II	28	Paul
4	Álvaro Sousa Fonseca	14/04/1966	- 59	Apoio Operacional Nível I	32	Paul
5	José Manuel Brito Oliveira	01/02/1968	57	Apoio Operacional Nível I	27	Paul
6	João Reis da Cruz Fernandes	06/01/1977	48	Apoio Operacional Nível II	24	Paul
7	Mariolino Lopes Santos Francisca	28/09/1980	- 44	Técnico Operacional Nível I	24	Paul
8	Pedro Santos Cruz	28/06/1977	47	Apoio Operacional Nível I	25	Paul
9	Viriato Santos Pereira	28/02/1956	69	Apoio Operacional Nível I	29	Paul

1	Antônia Arcângela Lopes	25/01/1963	- 62	Apoio Operacional Nível I	24	P. Novo
2	Arlindo Sancha Barbosa	07/03/1976	- 49	Apoio Operacional Nível IV	24	P. Novo
3	Cláudio Brito Rocha	21/12/1976	- 48	Apoio Operacional Nível III	25	P. Novo
4	Hirondina de Andrade Pinheiro	25/02/1971	- 54	Apoio Operacional Nível IV	25	P. Novo
5	João Baptista Sousa Zego	24/04/1966	- 59	Apoio Operacional Nível I	26	P. Novo
6	Jorge de Fátima Veríssimo Pires	01/10/1973	- 51	Técnico Nível I	29	P. Novo
7	Jorge Humberto da Luz	28/07/1969	- 55	Apoio Operacional Nível V	34	P. Novo
8	Jorge José Mota	07/04/1967	- 58	Apoio Operacional Nível I	31	P. Novo
9	Leonidas André Vasconcelos	10/03/1970	- 55	Apoio Operacional Nível IV	27	P. Novo
10	Maria de Fátima Pio Rodolfo	09/01/1964	- 61	Apoio Operacional Nível I	27	P. Novo
11	Mossolini Gomes Lopes	16/03/1971	- 54	Apoio Operacional Nível IV	26	P. Novo
12	Orlando Fortes Neves Jesus	10/02/1960	- 65	Apoio Operacional Nível I	31	P. Novo

13	Pedro Jorge Delgado	25/04/1962	63	Apoio Operacional Nível I	29	Porto Novo
14	Rita Gertrudes Tanaia	25/09/1971	- 53	Técnico Nível I	27	Porto Novo
15	Rosa Teresa Pinto	12/01/1964	- 61	Apoio Operacional Nível I	17	Porto Novo
16	Vicente Tomás Fortes	26/08/1960	64	Apoio Operacional Nível I	22	Porto Novo
17	Otelindo de Deus Correia Monteiro	15/10/1977	47	Apoio Operacional Nível IV	25	Porto Novo
1	Adriano Braz da Silva Gomes	03/02/1968	- 57	Vendedor	33	Ribeira Brava S.N
2	Armindo Rosário Basílio	28/11/1966	- 58	Apoio Operacional Nível V	34	Ribeira Brava S.N
3	António Santos Santana	17/12/1964	- 60	Apoio Operacional Nível VIII	24	Ribeira Brava S.N
4	Ilídio Monteiro Gomes	20/08/1976	- 48	Apoio Operacional Nível I	24	Ribeira Brava S.N
5	Margarida Maria Monteiro Soares	12/10/1967	- 57	Apoio Operacional Nível III	25	Ribeira Brava, SN
6	Matilde Irene dos Santos	14/03/1961	- 64	Vendedora	26	Ribeira Brava, SN
7	Martinho da Luz Nascimento	11/12/1968	- 56	Apoio Operacional Nível V	34	Ribeira Brava, SN
8	Pedro da Cruz Roque	12/01/1967	- 58	Apoio Operacional Nível I	32	Ribeira Brava, SN

9	Susana Maria do Rosário	02/08/1971	- 53	Vendedora	34	Ribeira Brava, SN
10	Rafael José Silva Almeida	08/10/1970	- 54	Vendedor	24	Ribeira Brava, SN
11	Marino Luís Santiago	20/02/1968	- 57	Apoio Operacional Nível II	28	Tarrafal de S.N

ANEXO II

(A que se refere o n.º 2 do artigo 5º)

(Lista de pessoal para pensão social)

Lista de pessoal para pensão social		
1	António Joana Nascimento	Ribeira Grande
2	Adriano Sebastião Delgado	Ribeira Grande
3	Romana Melício Costa	Ribeira Grande
4	Domingas Lima	Ribeira Grande
5	Maria Conceição da Luz	Ribeira Grande
6	Manuel de Jesus Maurício	Ribeira Grande
7	Maria da Cruz Rodrigues	Ribeira Grande
8	Aldina Emiliania Lima	Ribeira Grande
9	Margarida dos Reis	Ribeira Grande
10	Osvaldo Mota Sousa	Paul
11	Guiomar Monteiro	Paul
12	Maria Auxilia Monteiro dos Reis	Paul
13	Silvestra Maria Fortes	Porto Novo
14	Maria Ramos dos Reis	Porto Novo
15	João Brito Monteiro	Porto Novo